



Ofício n. 456/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente
Câmara Municipal de Cacoal

ASSUNTO: Encaminhamento de veto integral ao autografo 147/CMC/2022.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, venho por meio deste, respeitosamente, informar a Vossa Excelência o veto integral do autografo nº 147/CMC/2022, que **“ALTERA O ART. 1º DA LEI N. 1.644/PMC/2004 QUE DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





Cacoal/RO, 27 de setembro 2022

Senhor Presidente,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no exercício de sua competência, com fundamento no § 1º, do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, decide **vetar totalmente**, o Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 1º DA LEI N. 1.644/PMC/2004 QUE DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** - Autógrafo nº 147/CMC/2022, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

Não obstante o Projeto de Lei que culminou no Autógrafo retro possua louvável objetivo, sua aplicação, torna-se prejudicada em razão da inexistência das ruas “E” e “G”, no Parque Industrial, conforme memorando n. 013/SEMPAN-CDU-RF/2022, anexo.

Pois bem, embora conste no projeto de parcelamento do Parque Industrial a rua “E”, em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, constatou-se que inexistente a referida rua na localidade.

Em relação à rua “G”, verifica-se a inexistência da mesma tanto na localidade quanto no projeto de parcelamento do Parque Industrial do Município de Cacoal.

A Lei n. 1.644/PMC/2004, em seu art. 1º, prevê no Parque Industrial, a existência de 04 (quatro) ruas, sendo elas:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas que ora se chamam de ruas A, B, C e D, localizadas no Parque Industrial, assim discriminadas:
Rua “A” passa denominar-se Avenida Adinei Emídio de Almeida;
Rua “B” passa a denominar-se Avenida José Carlos Mingorance;
Rua “C” passa a denominar-se Rua Florentino Lampire;
Rua “D” passa a denominar-se Rua Theodomiro Nonato de Oliveira.

O Projeto de Lei apresentado para sanção do Chefe do Poder Executivo, acrescenta duas novas ruas ao Parque Industrial, quais sejam, “E” e “G”, sendo que, na lei n. 1.644/PMC/2004, que dispõe sobre a denominação das vias públicas no Parque Industrial, há previsão apenas das ruas “A” à “D”.

Assim, torna-se inexecutável o presente projeto de lei em virtude da inexistência das ruas na localidade.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido dispõe o §1º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cacoal:

“**Art. 29** O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.”

No mesmo sentido dispõe a Constituição Federal, sendo disposição observável em atenção ao princípio da simetria:

“**Art. 66** A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.”.

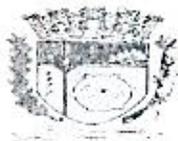
À vista disso, diante dos apontamentos acima alinhados, torna-se impraticável a sanção integral do presente Projeto de Lei a partir de sua publicação, uma vez que inexitem as ruas “E” e “G”, no Parque Industrial do Município de Cacoal.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão da inexistência das ruas “E” e “G”, no Parque industrial, não atendendo assim, as exigências legais, sendo nulo de pleno direito, razão pela qual apresentamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - RF



Memorando n.º: 013/SEMPPLAN-CDU-RF/2022

Para: Procuradoria Geral do Município

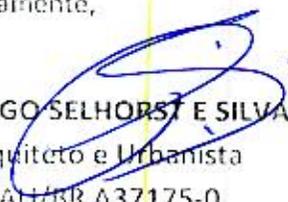
Da: CDU-SEMPPLAN

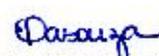
Data: 09/09/2022

Em atenção ao Memorando n.º 179/PGM/2022, o qual solicita informações sobre a nomeação das vias públicas localizadas no Parque Industrial, nesta cidade de Cacoal, temos a informar que em pesquisa ao Sistema Cadastral e Tributário deste Município - ELOTECH, os nomes apresentados: "Luiz Caetano de Azevedo e Maria de Souza Azevedo", NÃO CONSTAM na presente data no rol dos logradouros públicos já cadastrados neste Município.

Na oportunidade, ainda em apreciação ao Autografo n.º 147/CMC/2022 que nos foi encaminhado, informamos que no Projeto do Parque Industrial arquivado nesta Secretaria, consta a "Rua E" como parte do parcelamento, todavia conforme imagens do Google Earth, a rua não foi aberta in loco, sendo ocupada por algum tipo de indústria, supostamente concedida através de processo próprio junto a Secretaria de Indústria e Comércio. Quanto a "Rua G", sequer faz parte do projeto de parcelamento do Parque Industrial, e para que não ocorra divergências solicitamos a apresentação do mapa que deu origem a indicação da referida rua, para que possamos verificar junto ao Serviço de Registro de Imóveis se houve registro de qualquer alteração, uma vez que não sendo oficial, não há reconhecimento.

Atenciosamente,


RODRIGO SELHORST E SILVA
Arquiteto e Urbanista
CAU/BR A37175-0
Cad. N.º7444


ELIANA SOUZA BORGES
Tec. em Administração
Cad. n.º 053 – CDU/SEMPPLAN



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Cacoal, RO

LEI N. 1.644/PMC/2004

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas que ora se chamam de ruas A, B, C e D, localizadas no Parque Industrial, assim discriminadas:

- Rua "A" passa denominar-se Avenida Adinei Emidio de Almeida; 530
- Rua "B" passa a denominar-se Avenida José Carlos Mingorance; 521
- Rua "C" passa a denominar-se Rua Florentino Lampire; 522
- Rua "D" passa a denominar-se Rua Theodomiro Nonato de Oliveira. 523

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 11 de maio de 2004.

Sueli Aragão
SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município - OAB/RO 1.171

RECEBIMOS EM 11/05/2004
O MUNICÍPIO DE CACOAL
E O MUNICÍPIO DE CACOAL
EM 11/05/2004
SANTARÉM

MUNICÍPIO DE CACOAL
ADENOR OLIVEIRA
PORT. 543/2004

